



CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 27/06/2017.

Gabinete da Prefeita



LEI Nº 140, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Barros

Secretário Mul. de Adm. e Finanças

Goiás-GO

Dá denominação a logradouro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Goiás, o Fórum Permanente, de caráter municipal, com finalidade de discutir políticas públicas para Mulheres e coordenar amplo debate com a sociedade para acompanhar, fiscalizar e propor programas e políticas públicas governamentais destinadas à proteção e a garantia dos direitos das mulheres.

Art. 2º O Fórum Permanente, no formato de reunião presencial para debate e discussão, será composto por:

- I – Entidades Cívicas e Associações;
- II – Instituições Religiosas;
- III – Representante das Instituições de Ensino Superior;
- IV – Comerciantes;
- V – Representante do Poder Executivo Municipal;
- VI – Representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O Fórum Permanente a que se refere o Art. 1º desta Lei terá reuniões mensais e itinerantes, em locais previamente definidos pelas representantes das instituições legalmente constituídas.

Art. 4º As pautas das reuniões mensais serão pré-definidas de acordo com demandas e pautadas no combate à violência contra as mulheres, na defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, empreendedorismo feminino e a luta pela igualdade de condições para a participação feminina nos espaços políticos decisórios.

Parágrafo único. O Fórum Permanente será regido por regimento interno e as funções desempenhadas pelos representantes serão de relevante interesse público e sem nenhuma remuneração.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo:

- I – Apoiar as atividades do Fórum Permanente, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;
- II – Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum;
- III – Assegurar ao Fórum as condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Fórum Permanente aprovará seu regimento interno.



[Handwritten signature]



CIDADE DE

Goiás Patrimônio
de todos nós



Gabinete da Prefeita

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2017.

Prof.ª Selma de Oliveira Bastos Pires

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

